



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

PARECER DE CONTROLE Nº002

ENTIDADE SOLICITANTE : Câmara Municipal de Placas - CMP
FINALIDADE : Analise processo licitatório nº 002/2015
MODALIDADE : Pregão Presencial
DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL : 21 de Fevereiro de 2015
EMPRESA CONTRATADA :
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
OBJETIVO : Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, material de limpeza e utensílios destinados a manutenção da câmara Municipal de Placas.

I - DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação Processo Licitatório, encaminhado pela Câmara Municipal de Placas, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, processo nº 002/2015, no qual o objetivo será a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, material de limpeza e utensílios.

A Câmara Municipal de Placas, representada por seu Presidente legalmente constituído, procedeu a justificativa ao objeto e informa no despacho de 20/01/2015 que existe dotação orçamentaria nº 01.0301.0001.2001 para aquisição dos bem ora em processo de licitação, quais sejam : material permanente de manutenção.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

Sendo assim, constitui por meio da portaria nº 002-A/2015 de janeiro de 2015, comissão, para que em nome da câmara Municipal de Placas, proceda o certame licitatório, apreciando dessa forma, os Art. 7º §2º inciso III, . 38, caput Lei 8.666/93 e art. 16, inciso II da Lei Complementar 101.

Vem a exame, a seguinte opinião:

II - DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 001/2005, e demais normas que regulam as atribuições de Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de Controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotados pelo controle interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: Legalidade, impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentarias efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denuncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista, o art. 70, paragrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(EC nº 19/1998)

Paragrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que , em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993;
Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
Lei nº 9.648, de 27 de julho de 1998;
Resolução Legislativa nº 001/2005

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

De inicio, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

A licitação e o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A modalidade de licitação pregão tem por finalidade legal seu uso restrito a contratação de bens e serviços comuns. Conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Paragrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efetivo deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei nº 4.320/1964 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

Art. 62. O pagamento das despesas só será efetuado quando ordenado sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo credito.

§ 1º essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objetivo do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

III – a quem se deve pagara a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá a base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinado que a despesa seja paga.

Analisando que no dia nove de março de 2015 as 11:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Placas, por meio da comissão de licitação, onde constava apenas uma licitante, e após as formalidades legais e com as documentações habilitadas, declarou portanto, o certame de numero 002/2015, vencedora a empresa de direito privado **D & A SOUZA COMERCIO LTDA – ME.**

IV - CONCLUSAO:

Dar-se por vencido o certame, com suas devidas formalidades que trata a legislação em vigor, onde possa prosseguir com as demais obrigações ao cumprimento do respectivo contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

MANIFESTA-SE, portanto:

Controle Interno da Câmara Municipal de Placas – Pará, aos 12 de MARÇO de 2015

Dárcio Augusto Dias da Silva – CRC/PA 011351/O-3

Controlador Interno – Portaria nº 022-A/2015